



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 PROCESSO Nº 3033/2022**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS “COLHENDO DIGNIDADE”.**

O município de Araraquara, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, por meio da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato subscrito por seu titular, respeitando as normas da legislação vigente, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para seleção de pessoas físicas, moradoras dos bairros inseridos no Programa Municipal “ Território em Rede”, para participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

O presente Edital de Chamamento Público rege-se pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, Lei Municipal nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 10.217 de 2 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, na Lei Municipal nº 9.344 de 15 de agosto de 2018 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo em que for omissa e não a contradizer.

#### **Entrega da documentação para inscrição:**

A documentação para inscrição neste chamamento público deverá ser entregue do dia 19 de setembro de 2022 até o dia 18 de outubro de 2022, das 8h às 16h nos seguintes endereços:

- I. **CRAS São Rafael:** Rua Cabo Polícia Militar Benedito Vieira Goes, 340 - Jardim São Rafael II, CEP: 14.810-822, Araraquara – SP. Contato: (16)3339-7757.
- II. **CRAS Valle Verde:** Avenida Bercholina Alves Carvalho Conceição, 919, Valle Verde, CEP: 14.806-338, Araraquara – SP. Contato: (16)3335-2426.
- III. **CRAS Hortências:** Avenida Remo Frontarolli, 16 - Parque das Hortências, CEP: 14.808-518, Araraquara – SP. Contatos: (16)3333-6723/3333-4512.

Maiores informações podem ser solicitadas na Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Avenida Padre Antonio Cezarino, nº 808 – Vila Xavier – Araraquara/SP, através do telefone (16) 3301-6163, ou ainda no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção de pessoas físicas, por prazo indeterminado, para participação no **Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”**, a ser realizado nos seguintes locais abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede:

1.1.1 Jardim São Rafael II

Endereço: Rua Lázaro Mendes Ferreira – S/N, ao lado da Unidade Básica de Saúde.  
Número de vagas disponíveis: 3 vagas

1.1.2 Parque Residencial Valle Verde

Endereço: Rua Professora Fanny Adele Marraccini Muniz, S/N com Avenida Vitor Rueda.  
Número de vagas disponíveis 10 vagas

1.1.3 Parque das Hortências

Endereço: Av. Remo Frontarolli, ao lado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.  
Número de vagas disponíveis: 16 vagas

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste edital as pessoas físicas:

2.1.1 Moradoras nos bairros atendidos pelos CRAS São Rafael, CRAS Valle Verde e CRAS Hortências;

2.1.2 Que tenham disponibilidade diária de no mínimo 2 horas para cultivo e atividades na horta; e

2.1.3 Que atendam aos critérios socioeconômicos dispostos neste edital.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 A inscrição implica prévia concordância do interessado com as disposições previstas neste edital, na Lei nº 9.834, de 2019 e no Decreto nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022 e suas atualizações.

3.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente a partir do comparecimento presencial do interessado e da entrega da documentação, em dias úteis, das 8h às 16h do dia 19 de setembro de 2022 até o dia 18 de outubro de 2022, nos seguintes endereços:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 3.2.1 CRAS São Rafael: Rua Cabo Polícia Militar Benedito Vieira Goes, 340 - Jardim São Rafael II, Araraquara - SP, CEP: 14.810-822;
  - 3.2.2 CRAS Valle Verde: Av. Bercholina Alves Carvalho Conceição, 919, Valle Verde, CEP: 14806-338, Araraquara – SP;
  - 3.2.3 CRAS Hortências: Av. Remo Frontarolli, 16 - Parque das Hortências, Araraquara-SP, CEP: 14.808-518.
- 3.3 As pessoas físicas interessadas em participar da seleção para o programa deverão se inscrever para a horta a ser implantada no bairro abrangido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que atende a localidade de sua residência.
- 3.4 Não serão aceitas inscrições efetuadas por outros meios que não os descritos neste edital.
- 3.5 É de responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade das informações dos e documentos apresentados.
- 3.6 Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste edital.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 4.1 As pessoas físicas interessadas em participar da seleção deverão se apresentar presencialmente na unidade do CRAS do seu respectivo bairro, no prazo previsto neste edital, portando dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Ficha de cadastral, disposta no Anexo II deste edital;
  - 4.1.2 Cadastro Único (cópia e original);
  - 4.1.3 Comprovante de endereço (cópia e original de conta de luz ou de água);
  - 4.1.4 Documento oficial de identidade (cópia e original); e
  - 4.1.5 CPF (cópia e original).
- 4.2 Os documentos apresentados serão conferidos por servidor público e pelo proponente que receberá um protocolo de recebimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 5.1 Para a realização deste edital será usada a Comissão de Seleção criada e nomeada por meio da Portaria nº 27.983, de 10 de maio de 2022, expedida pelo Prefeito Municipal, para seleção, sem remuneração pelos trabalhos prestados.
- 5.2 Os membros nomeados para a Comissão de Seleção deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir os critérios de avaliação e seleção dispostos neste edital.

### **6. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

- 6.1 Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Seleção. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem dos participantes com a ordem de classificação dos habilitados no dia 24 de outubro de 2022 em publicação oficial do Município e no site da Prefeitura do Município de Araraquara.
- 6.2 A classificação dos inscritos se pautará nos seguintes critérios socioeconômicos, por ordem de prioridade:
  - 6.2.1 Famílias inseridas no Cadastro Único;
  - 6.2.2 Famílias atendidas sistematicamente no âmbito da insegurança alimentar;
  - 6.2.3 Famílias desligadas de programas de transferência de renda;
  - 6.2.4 Famílias em situação de vulnerabilidade social não contempladas por programas de transferência de renda; e
  - 6.2.5 Famílias que têm habilidade e vivência ou afinidade com o cultivo de plantas ou interesse em aprender práticas de horticultura.
- 6.3 Em caso de persistência de empate, será adotado o critério de anterioridade da apresentação da documentação, conforme precedência de protocolo, para fins de classificação.
- 6.4 Para cada horta disposta neste edital serão selecionados participantes conforme a classificação e o número de vagas descrito no item 1.1, além de uma lista de espera observada a ordem de classificação conforme critérios descritos no item 6.2 e 6.3, para o preenchimento de possíveis desistências.
- 6.5 Para cada participante selecionado para participar do programa será outorgada autorização para uso de 40 m<sup>2</sup> dentro da área destinada para a implantação da horta comunitária. Os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

lotes de canteiros serão distribuídos obedecendo a ordem de classificação, tendo os primeiros classificados a preferência de escolha.

- 6.6 Em locais onde já existem hortas implantadas pelo programa, serão distribuídos os lotes de canteiros em vacância.

### **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.1 Do resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação. O recurso deverá ser protocolado no CRAS onde foi realizada a inscrição.
- 7.2 Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.
- 7.3 Os recursos serão julgados pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e divulgadas em publicação oficial do Município e no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

### **8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO**

- 8.1 Os selecionados neste certame serão convocados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, assinar o Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, nos termos do Anexo III deste edital, sob pena de desclassificação. A notificação poderá ser realizada por via postal, eletrônica ou pessoal. O prazo para assinatura do Termo de Consentimento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do selecionado e aceita pela Coordenadoria Executiva da Agricultura.

### **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- 9.1 Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”:
- 9.1.1 Disponibilizar orientação técnica aos beneficiários do programa;
- 9.1.2 Disponibilizar os seguintes recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias:
- a. Avaliação técnica de áreas públicas para implantação de hortas urbanas comunitárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- b. Cercamento das áreas onde serão implantadas as hortas urbanas comunitárias;
- c. Análise de solo para fins de fertilidade;
- d. preparo do solo e dos canteiros;
- e. Ferramentas: carriola, enxada, enxada, rastelo, pá-de-bico e sacho coração;
- f. corretivos e fertilizantes do solo;
- g. Mudas: alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, beterraba, cebolinha, chicória, couve, espinafre, rabanete, rúcula e salsa; e
- h. Materiais e água para irrigação.

9.2 Todos beneficiários do programa assinarão Termo de Responsabilidade relativo às ferramentas recebidas.

9.3 Os beneficiários do programa terão os seguintes direitos:

- I. Fazer uso de terreno cultivável com área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) para a prática de atividades hortícolas;
- II. Ter acesso à água para fins de irrigação da horta;
- III. Ter informação e acompanhamento técnico no sentido da promoção da agricultura agroecológica e orgânica e das boas práticas de cultivo;
- IV. Ter acesso à informação relativa à prática de compostagem, que poderá ser realizada, de forma coletiva, dentro de um espaço pré-determinado na área disponibilizada para implantação da horta urbana comunitária; e
- V. Destinar os alimentos por si produzidos nas hortas urbanas comunitárias, sucessivamente:
  - a. Ao seu consumo e de sua família;
  - b. À comercialização, com os objetivos de geração de renda; e
  - c. À doação ao Banco Municipal de Alimentos.

9.4 Os beneficiários do programa terão os seguintes deveres:

- I. Adotar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- II. Preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;
- III. Zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;
- IV. Fazer emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- V. Arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária, no que não for obrigação do Poder Público;
- VI. Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;
- VII. Manter os canteiros, a todo tempo, em produção e bem cuidados, fazendo todos os tratamentos culturais necessários para o pleno desenvolvimento das hortaliças;
- VIII. Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respectivas parcelas da horta e pelo bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- IX. Respeitar o parcelamento definido para cada beneficiário;
- X. Utilizar de modo eficiente a parcela a si atribuída e os recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do Município;
- XI. Utilizar a água fornecida pelo DAAE apenas para as atividades da horta urbana comunitária;
- XII. Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou de cultivo orgânico;
- XIII. Providenciar o conserto caso haja vazamento ou torneira quebrada, cerca cortada, casos de roubos, etc.;
- XIV. Providenciar a reposição das ferramentas fornecidas pelo Poder Público, se for o caso;
- XV. Limpar os reservatórios de água em sistema de rodízio por família participante, conforme indicado pelos técnicos do Município;
- XVI. Promover a gestão dos resíduos orgânicos através de sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
- XVII. Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias; e
- XVIII. Frequentar as formações para horticultores comunitários quando disponibilizadas pelo Poder Público ou parceiros.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

9.5 Fica expressamente proibido aos beneficiários do programa, no âmbito das hortas urbanas comunitárias:

- I. Utilizar agrotóxicos;
- II. Obstruir os caminhos de circulação;
- III. Edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem a devida análise e aprovação da Coordenadoria Executiva de Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
- IV. Realizar queimadas ou fogueiras;
- V. Utilizar herbicidas ou pesticidas, devendo o combate às pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do Município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos ao meio-ambiente;
- VI. Lavar verduras dentro do reservatório usado para irrigação da horta;
- VII. Plantar ou cultivar:
  - a. hortaliças e frutas que produzem ramos e façam sombra, tais como abóbora menina, chuchu, mandioca, quiabo, uvas, mamão;
  - b. milho, soja e feijão;
  - c. árvores ou plantas invasoras;
  - d. espécies vegetais legalmente proibidas;
  - e. variedades geneticamente modificadas;
- VIII. Ceder sua quota de terreno cultivável a terceiros;
- IX. Abandonar sua quota de terreno cultivável a terceiros, considerando, para tais efeitos, a ausência não justificada por período superior a 15 (quinze) dias;
- X. Desenvolver atividade pecuária na horta comunitária;
- XI. Levar animais para horta comunitária, exceto cães guias;
- XII. Jogar bola, utilizar bicicletas, veículos motorizados ou praticar outras atividades que possam danificar a horta;
- XIII. Levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução da fiscalização por parte da Coordenadoria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- XIV. Fazer charcos ou lagos para retenção de água; e
- XV. Introduzir, manter ou guardar na horta urbana comunitária quaisquer objetos de utilização não agrícola.

### **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Para fins deste edital serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias de 2022:

- Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Unidade: 2 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2124 – Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”
- Dotações: 458 – 14.02.3.3.90.30.20.605.0065.2.124.01.1100000  
459 – 14.02.3.3.90.39.20.605.0065.2.124.01.1100000

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura do Município de Araraquara e os beneficiários.
- 11.2 O incumprimento por parte do beneficiário do disposto neste edital, bem como na Lei nº 9.834/2019 e suas alterações e no Decreto nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, levará à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa por parte do Município de Araraquara, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.
- 11.3 No caso previsto no item 11.2 deste edital, o beneficiário será responsável por indenizar o município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.
- 11.4 A decisão relativa à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.
- 11.5 O procedimento dos recursos interpostos em face da aplicação de qualquer das penalidades previstas seguirá o rito e a sistemática do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 11.6 A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias será efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e serão individuais e intransferíveis.
- 11.7 O Município poderá revogar a autorização para utilização do espaço público em razão de interesse público, devendo informar os beneficiários com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 11.8 As dúvidas e lacunas na interpretação deste edital serão apreciadas pela Coordenadoria Executiva de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável para tomada de decisões.

## **12. ANEXOS**

12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

12.1.2 Anexo II - Ficha Cadastral para inscrição no Programa Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”;

12.1.3 Anexo III - Termo de Consentimento e participação voluntária no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”;

12.1.4 Anexo IV - Termo de Autorização de Uso;

12.1.5 Anexo V - Imagem e croqui da área selecionada para horta urbana comunitária no Jardim São Rafael II;

12.1.6 Anexo VI - Imagem e croqui da área selecionada para horta urbana comunitária no Valle Verde;

12.1.7 Anexo VII - Imagem e croqui da área selecionada para horta urbana comunitária no Jardim das Hortensias;

12.1.8 Anexo VIII - Termo de Responsabilidade de Uso, Guarda e Devolução de Ferramentas a serem utilizadas para participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária “Colhendo Dignidade”.

Paço Municipal “Prefeito Rubens Cruz”, 16 de setembro de 2022.

**DAMIANO BARBIERO NETO**

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste termo a seleção de pessoas físicas para participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, nos seguintes locais abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344, de 2018:

**1.1.1** Jardim São Rafael II

Endereço: Rua Lázaro Mendes Ferreira – S/N, ao lado da Unidade Básica de Saúde.

Número de vagas disponíveis: 3 vagas

**1.1.2** Parque Residencial Valle Verde

Endereço: Rua Professora Fanny Adele Marraccini Muniz, S/N com avenida Vitor Rueda.

Número de vagas disponíveis 10 vagas

**1.1.3** Parque das Hortências

Endereço: Avenida Remo Frontarolli ao lado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Número de vagas disponíveis: 16 vagas

#### **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** A pandemia do COVID-19 agravou a crise de fome que já se encontrava em ascensão nos últimos anos. Segundo dados do Cadastro Único em Araraquara, a renda *per capita* média das famílias cadastradas é muito baixa e a maior parte das famílias encontram-se em situação de extrema pobreza, pois não possuem nenhuma fonte de renda. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, instituído pela Lei nº 9.834/2019, é desenvolvido em áreas municipais, buscando utilizar de forma criativa e produtiva os espaços públicos ociosos com a implantação das hortas comunitárias. Tem como foco a união de esforços para a produção de alimentos saudáveis, visando o combate à fome; à garantia de alimentação adequada, nos termos do Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e; o fomento à geração de renda. O Programa destina-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela Lei nº 9.344/2018.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **3 FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1** O presente instrumento rege-se pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, Lei Municipal nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 10.217 de 2 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, na Lei Municipal nº 9.344 de 15 de agosto de 2018 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo em que for omissa e não a contradizer.

### **4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar deste edital as pessoas físicas:

**4.1.1** Moradoras nos bairros atendidos pelos CRAS São Rafael, CRAS Valle Verde e CRAS Hortências;

**4.1.2** Que tenham disponibilidade diária de no mínimo 2 horas para cultivo e atividades na horta; e

**4.1.3** Que atendam aos critérios socioeconômicos dispostos no Decreto nº 12.784/2022 e nesse termo.

- 4.2** As pessoas físicas interessadas em participar da seleção para o programa deverão se inscrever para a horta a ser implantada no bairro abrangido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) que atende a localidade de sua residência.

- 4.3** A participação no processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste termo, do edital de chamamento público e seus anexos, na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, em especial as constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, e no Decreto Municipal Nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **5 CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1** Os beneficiários do programa serão selecionados mediante a observância dos seguintes critérios socioeconômicos, por ordem de prioridade, conforme definido no Decreto nº 12.784/2022:

**5.1.1** Famílias inseridas no Cadastro Único;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 5.1.2** Famílias atendidas sistematicamente no âmbito da insegurança alimentar;
  - 5.1.3** Famílias desligadas de programas de transferência de renda;
  - 5.1.4** Famílias em situação de vulnerabilidade social não contempladas por programas de transferência de renda; e
  - 5.1.5** Famílias que têm habilidade e vivência ou afinidade com o cultivo de plantas ou interesse em aprender práticas de horticultura.
- 5.2** Em caso de persistência de empate, será adotado o critério de anterioridade da apresentação da documentação, conforme precedência de protocolo, para fins de classificação.
- 5.3** Para cada horta disposta neste termo serão selecionados participantes conforme a classificação e o número de vagas descrito no item 1.1, além de uma lista de espera observada a ordem de classificação conforme critérios descritos no item 5.2 e 5.3, para o preenchimento de possíveis desistências.
- 5.4** Para cada participante selecionado para participar do programa será outorgada autorização para uso de 40 m<sup>2</sup> dentro da área destinada para a implantação da horta comunitária. Os lotes de canteiros serão distribuídos obedecendo a ordem de classificação, tendo os primeiros classificados a preferência de escolha.
- 5.5** Em locais onde já existem hortas implantadas pelo programa, serão distribuídos os lotes de canteiros em vacância.

## **6 COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1** Para a realização do edital de seleção deverá ser criada uma Comissão de Seleção nomeada por meio de Portaria expedida pelo sr. Prefeito Municipal, sem remuneração pelos trabalhos prestados, com a seguinte composição:
- 6.1.1** Representantes do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
  - 6.1.2** Representantes da Coordenadoria Executiva da Agricultura;
  - 6.1.3** Representantes do CRAS Vale Verde;
  - 6.1.4** Representantes do CRAS São Rafael;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

**6.1.5** Representantes do CRAS Parque das Hortênsias;

**6.2** Os membros nomeados para a Comissão de Seleção deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir os critérios de avaliação e seleção dispostos no Decreto nº 12.784/2022 e no edital de seleção.

## **7 DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1** Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”:

**7.1.1** Disponibilizar orientação técnica aos beneficiários do programa;

**7.1.2** Disponibilizar os seguintes recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias:

- a. Avaliação técnica de áreas públicas para implantação de hortas urbanas comunitárias;
- b. Cercamento das áreas onde serão implantadas as hortas urbanas comunitárias;
- c. Análise de solo para fins de fertilidade;
- d. Preparo do solo e dos canteiros;
- e. Ferramentas: carriola, enxada, enxadão, rastelo, pá-de-bico e sacho coração;
- f. Corretivos e fertilizantes do solo;
- g. Mudas: alface americana, alface crespa, alface lisa, almeirão, beterraba, cebolinha, chicória, couve, espinafre, rabanete, rúcula e salsa; e
- h. Materiais e água para irrigação.

**7.2** Os beneficiários do programa terão os seguintes direitos:

**7.2.1** Fazer uso de terreno cultivável com área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) para a prática de atividades hortícolas;

**7.2.2** Ter acesso à água para fins de irrigação da horta;

**7.2.3** Ter informação e acompanhamento técnico no sentido da promoção da agricultura agroecológica e orgânica e das boas práticas de cultivo;

**7.2.4** Ter acesso à informação relativa à prática de compostagem, que poderá ser realizada, de forma coletiva, dentro de um espaço pré-determinado na área disponibilizada para implantação da horta urbana comunitária; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 7.2.5** Destinar os alimentos por si produzidos nas hortas urbanas comunitárias, sucessivamente:
- a.** Ao seu consumo e de sua família;
  - b.** À comercialização, com os objetivos de geração de renda; e
  - c.** À doação ao Banco Municipal de Alimentos.

**7.3** Os beneficiários selecionados para o programa terão os seguintes deveres:

- 7.3.1** Adotar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- 7.3.2** Preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;
- 7.3.3** Zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;
- 7.3.4** Assinar o Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa;
- 7.3.5** Assinar Termo de Autorização de Uso da Área Pública;
- 7.3.6** Assinar Termo de Responsabilidade relativo às ferramentas emprestadas;
- 7.3.7** Arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária, no que não for obrigação do Poder Público;
- 7.3.8** Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;
- 7.3.9** Manter os canteiros, a todo tempo, em produção e bem cuidados, fazendo todos os tratos culturais necessários para o pleno desenvolvimento das hortaliças;
- 7.3.10** Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respectivas parcelas da horta e pelo bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- 7.3.11** Respeitar o parcelamento definido para cada beneficiário;
- 7.3.12** Utilizar de modo eficiente a parcela a si atribuída e os recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do Município;
- 7.3.13** Utilizar a água fornecida pelo DAAE apenas para as atividades da horta urbana comunitária;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 7.3.14** Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou de cultivo orgânico;
  - 7.3.15** Providenciar o conserto caso haja vazamento ou torneira quebrada, cerca cortada, casos de roubos, etc.;
  - 7.3.16** Providenciar a reposição das ferramentas fornecidas pelo Poder Público, se for o caso;
  - 7.3.17** Limpar os reservatórios de água em sistema de rodízio por família participante, conforme indicado pelos técnicos do Município;
  - 7.3.18** Promover a gestão dos resíduos orgânicos através de sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
  - 7.3.19** Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias; e
  - 7.3.20** Frequentar as formações para horticultores comunitários quando disponibilizadas pelo Poder Público ou parceiros.
- 7.4** Fica expressamente proibido aos beneficiários do programa, no âmbito das hortas urbanas comunitárias:
- 7.4.1** Utilizar agrotóxicos;
  - 7.4.2** Obstruir os caminhos de circulação;
  - 7.4.3** Edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem a devida análise e aprovação da Coordenadoria Executiva de Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;
  - 7.4.4** Realizar queimadas ou fogueiras;
  - 7.4.5** Utilizar herbicidas ou pesticidas, devendo o combate à pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do Município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos ao meio-ambiente;
  - 7.4.6** Lavar verduras dentro do reservatório usado para irrigação da horta;
  - 7.4.7** Plantar ou cultivar:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- a. Hortaliças e frutas que produzem ramos e façam sombra, tais como abóbora menina, chuchu, mandioca, quiabo, uvas, mamão;
- b. Milho, soja e feijão;
- c. Árvores ou plantas invasoras;
- d. Espécies vegetais legalmente proibidas;
- e. Variedades geneticamente modificadas;

**7.4.8** Ceder sua quota de terreno cultivável a terceiros;

**7.4.9** Abandonar sua quota de terreno cultivável a terceiros, considerando, para tais efeitos, a ausência não justificada por período superior a 15 (quinze) dias;

**7.4.10** Desenvolver atividade pecuária na horta comunitária;

**7.4.11** Levar animais para horta comunitária, exceto cães guias;

**7.4.12** Jogar bola, utilizar bicicletas, veículos motorizados ou praticar outras atividades que possam danificar a horta;

**7.4.13** Levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução da fiscalização por parte da Coordenadoria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável;

**7.4.14** Fazer charcos ou lagos para retenção de água; e

**7.4.15** Introduzir, manter ou guardar na horta urbana comunitária quaisquer objetos de utilização não agrícola.

## **8 PENALIDADES**

**8.1** O incumprimento por parte do beneficiário do disposto neste edital, na Lei Municipal 8.34/2019 e no Decreto Municipal Nº 12.784/2022 levará à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa por parte do Município de Araraquara, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.

**8.2** O beneficiário será responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 8.3** A decisão relativa à rescisão unilateral do Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.
- 8.4** O procedimento dos recursos interpostos em face da aplicação de qualquer das penalidades previstas seguirá o rito e a sistemática do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** A participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura do Município de Araraquara e os beneficiários.
- 9.2** A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias será efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e serão individuais e intransferíveis.
- 9.3** O Município poderá revogar a autorização para utilização do espaço público em razão de interesse público, devendo informar os beneficiários com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**ENEDINA FERREIRA DE ANDRADE**  
Coordenadora Executiva da Agricultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### ANEXO II

#### FICHA CADASTRAL PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS - “COLHENDO DIGNIDADE”

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Complemento (apartamento/bloco): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Número NIS/CadÚnico: \_\_\_\_\_

Telefone/Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Está inscrito no Cadastro Único?

( ) Sim ( ) Não

Está sendo atendido(a) por algum programa no âmbito da insegurança alimentar?

( ) Sim ( ) Não

Já foi contemplado(a) por programas de transferência de renda?

( ) Sim ( ) Não

Atualmente está sendo atendido(a) por programas de transferência de renda?

( ) Sim ( ) Não

Tem habilidade ou vivência ou afinidade com o cultivo de hortaliças?

( ) Sim ( ) Não

Está empregado(a)? Se sim, qual horário disponível para o cultivo da horta?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### ANEXO III

#### TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS - “COLHENDO DIGNIDADE”

Eu, (nome) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à  
(logradouro, número, complemento, Bairro, CEP nº, Cidade-UF)  
\_\_\_\_\_,  
(telefone) \_\_\_\_\_ e (e-mail) \_\_\_\_\_

selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, para participar do Programa Municipal Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”,

**DECLARO** para os devidos fins que **tenho plena ciência e aceito cumprir** as normas contidas no edital de Chamada Pública nº 003/2022 e que a autorização de uso de bem público da qual terei direito é regida pelas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Araraquara-SP, da Lei Municipal nº 9.834/2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 10.217/2021, do Decreto Municipal nº 12.784/2022 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 naquilo em que for omissa e não a contradizer, e que tive acesso aos documentos mencionados nesse instrumento.

**DECLARO** também estar ciente (de) que:

- A autorização de uso do espaço público para implantação das hortas urbanas comunitárias é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado e é individual e intransferível;
- A autorização de uso do espaço público para funcionamento da Horta Urbana Comunitária **não acarretará qualquer vínculo empregatício** entre a Prefeitura e os participantes;
- Devo assinar e cumprir fielmente o **Termo de Autorização de Uso de Área Pública** e o **Termo de Responsabilidade de Uso, Guarda e Devolução de Ferramentas**, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de anexação ou transcrição;
- **Tenho que arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- Devo disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;
- Devo utilizar os equipamentos de trabalho e de proteção individuais (luvas, toucas, etc.) necessários para realização das tarefas;
- Devo me responsabilizar pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de minha culpa ou dolo na utilização do bem público, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- O incumprimento por minha parte do disposto neste termo, na Lei nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022, levará à rescisão unilateral deste termo por parte do município de Araraquara, sem que eu tenha direito a qualquer indenização, e que serei responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.

Por fim, é de meu conhecimento que exaurida a esfera administrativa de solução de conflitos, de curso facultativo, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o foro da comarca de ARARAQUARA para dirimir qualquer questão relativa à autorização de uso que ora se outorga.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Beneficiário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### ANEXO IV TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA .....[endereço]..... PARA PARTICIPAÇÃO de [nome do AUTORIZATÁRIO] ..... COMO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA MUNICIPAL HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS “COLHENDO DIGNIDADE”

O Município de Araraquara, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, conforme competência estabelecida no art. 129 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **MUNICÍPIO AUTORIZADOR** celebra o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, em consonância com o art. 131, §4º da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022, e com a **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022, PROCESSO Nº 3033/2022**, a fim de outorgar a presente AUTORIZAÇÃO DE USO a .....[nome]....., doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, inscrito no CPF sob o n.º ....., no RG sob o n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., em .....[cidade]....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

- 1.1 Outorga-se a autorização de uso ao AUTORIZATÁRIO de área pública, na forma do Art. 131, §4º da Lei Orgânica do Município de Araraquara/SP, para fins descritos na cláusula terceira, **relativo a 40 (quarenta) m<sup>2</sup>**, descrita pelo croqui em anexo ao presente termo de autorização, registrada no âmbito do **Cadastro Imobiliário sob nº** \_\_\_\_\_, **Logradouro:** \_\_\_\_\_, **Número:** \_\_\_\_\_, **Complemento:** \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 A presente autorização de uso de bem público será regida pelas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Araraquara, da Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e do Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022, e subsidiariamente pelas regras





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 naquilo em que for omissa e não a contradizer, considerados integrantes deste Termo de Autorização, o Edital de Chamada Pública 003/2022 e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE USO DO BEM PÚBLICO**

- 3.1** A presente Autorização de Uso do espaço é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja de interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Habilitação ou na legislação aplicável, conforme descrito na Cláusula Segunda, revogar a Autorização de Uso mediante notificação ao AUTORIZATÁRIO.
- 3.2** Fica deferido ao AUTORIZATÁRIO o ingresso e o uso da área pública descrita na **Cláusula 1.2** com a finalidade ser beneficiário do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária – “Colhendo Dignidade”, observadas as condições previstas na Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e no Decreto Municipal Nº 12.784, de 5 de janeiro de 2022.
- 3.3** A área delimitada para o cultivo constante na **Cláusula 1.2** poderá, excepcionalmente, ser alterada, conforme disponibilidade e aprovação da Coordenaria Executiva da Agricultura e do Conselho Municipal de Agricultura Urbana.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

- 4.1** Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, da Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 e subsidiariamente pelas regras e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
  - 4.1.1** A coordenação e o acompanhamento do Programa Municipal Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”, que compete à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável.
- 4.2** Os casos omissos ou situações não previstas no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria Executiva de Agricultura e pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO**

- 5.1** Conhecer e cumprir o que determinam a Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e o Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022.
- 5.2** Executar a Autorização de Uso em estrita conformidade com o Edital de Habilitação, o Termo de Autorização de Uso, a Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, o regulamento do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária “Colhendo Dignidade” veiculado no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 e demais normas pertinentes à matéria.
- 5.3** Acatar e respeitar as normas de funcionamento e regulamento do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitária “Colhendo Dignidade”, assim como as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável.
- 5.4** Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelas informações e documentação apresentadas, em caso de falsidade, à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.5** Acatar e respeitar orientações, informações e notificações do servidor designado para o programa, cabendo punições conforme rege o Edital de Habilitação e o Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022.
- 5.6** Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem público, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.7** É dever do AUTORIZATÁRIO arcar com as responsabilidades oriundas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e do uso dos bens públicos autorizados.
- 5.8** A eventual inadimplência do AUTORIZATÁRIO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da autorização de uso.
- 5.9** Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- 5.10** Arcar com as despesas para manutenção da horta urbana comunitária;
- 5.11** Disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas por dia para cultivo, cuidado e atividades na horta urbana comunitária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES INCIDENTES SOBRE O USO DOS BENS**

- 6.1** É proibido ao AUTORIZATÁRIO, sob pena de imediata revogação da autorização:
- 6.1.1** Execução de atividades alheias àquelas objeto deste termo;
  - 6.1.2** Transferir, a qualquer título, a presente autorização de uso;
  - 6.1.3** Utilizar agrotóxicos;
  - 6.1.4** Plantar ou cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
  - 6.1.5** Descumprir qualquer obrigação constante deste termo.
- 6.2** A revogação da autorização de uso será efetivada depois de oportunizado ao contraditório e à ampla defesa, no processo administrativo competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

- 7.1** É vedada a transferência a qualquer título da presente Autorização de Uso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1** Pelo desvio ou abuso do uso aqui outorgado, segundo as obrigações e vedações previstas Lei Municipal Nº 9.834 de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações constantes na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021 e no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022 o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este termo sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indenização.
- 8.2** No caso previsto na **Cláusula 8.1**, o beneficiário será responsável por indenizar o Município de Araraquara no valor dos eventuais danos provocados, com vistas à reposição dos estados de infraestrutura e equipamentos.
- 8.3** A decisão relativa à rescisão unilateral deste termo caberá ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu Regimento Interno.

### **CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

- 9.1** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 9.2** Contra as penalidades impostas, caberá recurso por escrito, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3** O procedimento dos recursos interpostos em face da aplicação de qualquer das penalidades previstas seguirá o rito e a sistemática do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**10.1** Constituem motivos para a extinção da autorização de uso:

10.1.1 A rescisão, nos casos da Cláusula 8ª e nas demais hipóteses legais permitidas e ora convenionadas, mormente aquelas do Decreto Municipal nº 12.784/2022 relacionadas com o incumprimento das normas relativas ao uso do bem ora cedido, bem como nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, através de ato unilateral do Poder Público devidamente autuado em processo administrativo;

10.1.2 Composição amigável;

10.1.3 Por razões de interesse público e conveniência administrativa.

**10.2** A extinção da autorização acarretará a imissão imediata na posse direta do bem público objeto deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Constituem atos de ilegalidade no processo, os quais implicarão na revogação da Autorização de Uso, entre outros:

**11.1.1** Apresentação de documentação falsa;

**11.1.2** O não cumprimento dos deveres previstos no Edital de Habilitação, na Lei Municipal Nº 10.217 de 2 de junho de 2021, no Decreto Municipal Nº 12.784 de 5 de janeiro de 2022

**11.2** A autorização de uso do espaço público para funcionamento da Horta Urbana Comunitária não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e os participantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

- 11.3** É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO**

- 12.1** A Autorização de Uso deste certame vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 003/2022, Processo N° 3033/2022, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO PARA DIRIMIR LITÍGIOS E CONFLITOS**

- 13.1** Exaurida a esfera administrativa de soluções de conflito, de curso facultativo, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir qualquer questão relativa à autorização de uso que se ora se outorga.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, aos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Eu, [NOME], estou ciente e de acordo com os termos e condições da Autorização de Uso para participar do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”.

\_\_\_\_\_  
AUTORIZATÁRIO  
CPF nº

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

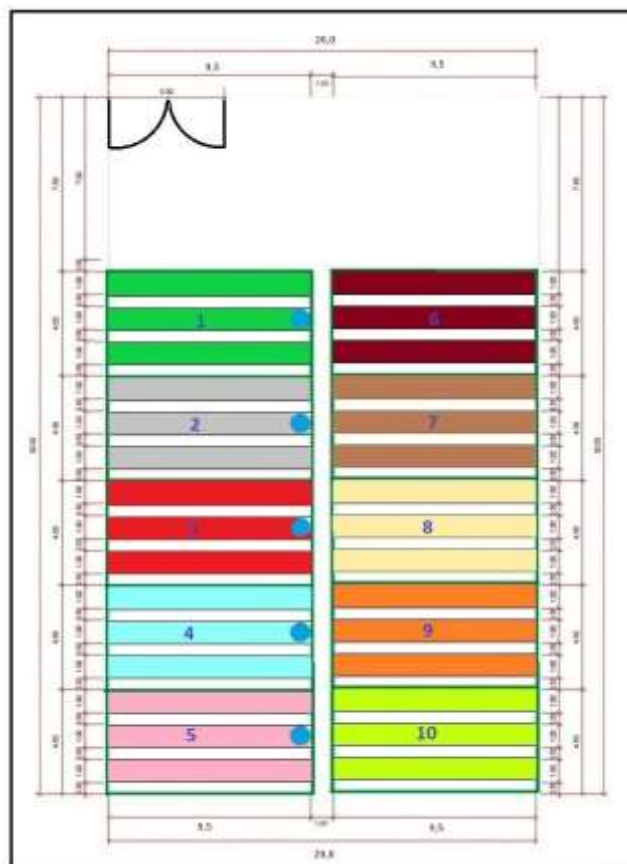


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

**ANEXO V**  
**IMAGEM E CROQUI DA ÁREA SELECIONADA PARA HORTA URBANA**  
**COMUNITÁRIA NO JARDIM SÃO RAFAEL II**



**Figura 1. Imagem do Google:** Localização da área selecionada para horta urbana comunitária: Rua Lázaro Mendes Ferreira S/N, com a Rua Cabo Benedito Vieira Góes. Matrícula da área: N° 111.443 e Total da área destinada à Horta Comunitária no Jardim São Rafael II: 600,00 m<sup>2</sup>



**Figura 2. Croqui da horta com as divisões dos lotes de canteiros no Jardim São Rafael II.**



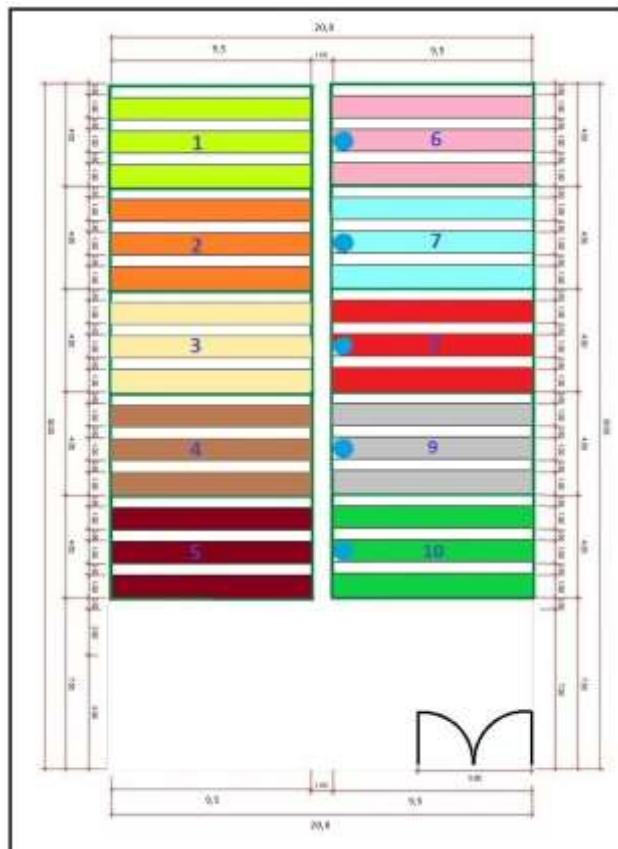


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

**ANEXO VI**  
**IMAGEM E CROQUI DA ÁREA SELECIONADA PARA HORTA URBANA**  
**COMUNITÁRIA NO VALLE VERDE**



**Figura 3. Imagem do Google:** Localização da área selecionada para horta urbana comunitária: Avenida Vitor Rueda com Rua Leonardo Ortenzi S/N Matrícula da área: N°124.425 e Total da área destinada à Horta Comunitária no Valle Verde; 600,00 m<sup>2</sup>



**Figura 4.** Croqui da horta com as divisões dos lotes de canteiros no Vale Verde.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

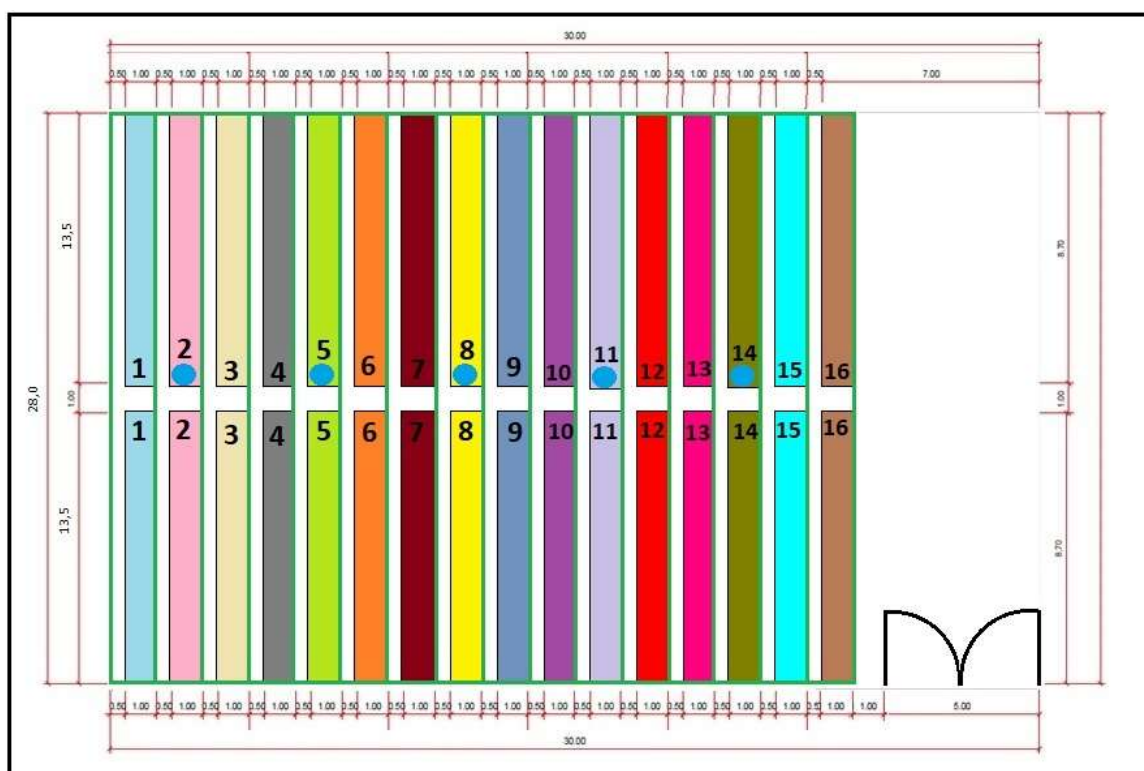
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### ANEXO VII

## IMAGEM E CROQUI DA ÁREA SELECIONADA PARA HORTA URBANA COMUNITÁRIA NO JARDIM DAS HORTENSÍAS



**Figura 5. Imagem do Google:** Localização da área selecionada para horta urbana comunitária: Av. Remo Frontaroli, S/N. No mesmo alinhamento da Escola (EMEF Henrique Scabello), da Creche, USF, Praça e CRAS. Matrícula da área: N° 111.044 e Total da área destinada à Horta Comunitária no Jardim das Hortênsias: 840,00 m<sup>2</sup>



**Figura 6.** Croqui da horta com as divisões dos lotes de canteiros no Jardim da Hortensias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### ANEXO VIII

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO, GUARDA E DEVOLUÇÃO DE FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIA “COLHENDO DIGNIDADE”

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO, GUARDA E DEVOLUÇÃO DE FERRAMENTAS**, que entre si fazem, de um lado o Município de ARARAQUA-SP, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representada pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a) da Agricultura, sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado o sr.(a) brasileiro(a), portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, tem entre si por justo e acertado o presente contrato, mediante cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** faz o empréstimo gratuito de ferramentas de sua legítima propriedade ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, conforme relação a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_

**Parágrafo único:** O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** reconhece e declara que o equipamento ora cedido está em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** poderá fazer uso do bem com a finalidade exclusiva de participação no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”.

**Parágrafo único:** em caso de destinação diversa do bem, contrária àquela fixada neste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este o presente instrumento, respondendo o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** por perdas e danos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO A TERCEIROS**

É vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros dos direitos de uso regulados neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência enquanto o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** participar do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias “Colhendo Dignidade”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

São obrigações do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**:

- a. Conservar e zelar pela integridade do bem, como se seu próprio fosse mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b. Franquear ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, acesso ao bem dado em comodato;
- c. Utilizar o bem adequadamente, de acordo com sua destinação, suas finalidades e sua natureza, sob pena de responder pelas perdas e danos;
- d. Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, o responsável deverá fornecer nova ferramenta com as mesmas características ou será cobrado valor de mercado atualizado da ferramenta, de mesma marca ou equivalente.
- e. Arcar com as despesas comuns e necessárias, referentes à conservação, ao uso e ao gozo do bem;
- f. Abster-se de estabelecer qualquer gravame ou penhora sobre o equipamento ou qualquer dos seus direitos previstos no presente contrato;
- g. Responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na utilização das ferramentas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i. Comunicar imediatamente ao setor competente casos de dano, inutilização ou extravio da ferramenta e ressarcir a ferramenta de mesma marca e características;
- j. Restituir os bens emprestados ao MUNICÍPIO, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste normal, natural e decorrente de sua utilização, após notificação ao final da vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO**

Findo o prazo do contratual, ou requisitada a devolução das ferramentas, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** terá prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para realizar a restituição dos bens. Se os bens não forem restituídos dentro do prazo, será cobrado valor de mercado atualizado da ferramenta, de mesma marca ou equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Coordenadoria Executiva da Agricultura

**Parágrafo único:** No caso de inadimplemento do previsto no *caput* desta cláusula, o nome do beneficiário será inscrito na dívida ativa do município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extingue-se, mediante verificação de uma das seguintes hipóteses:

- a. Pela conclusão das finalidades para as quais foi realizado o empréstimo;
- b. Pela restituição do bem pelo BENEFICIÁRIO;
- c. Pela rescisão do contrato por uma das partes;
- d. Pela utilização do bem contrária à sua destinação por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A).
- e. Em caso de infração, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A), de qualquer cláusula acordada, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de retirar, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Exaurida a esfera administrativa de solução de conflitos, de curso facultativo, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o foro da comarca de ARARAQUARA para dirimir qualquer questão relativa à autorização de uso que ora se outorga.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Araraquara-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: